**PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cédula de Crédito Bancário nº 76/2020** | **Local:**  São Paulo-SP | **Data de Emissão:**  13 de novembro de 2020 |

**I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Mato Grosso - JUCEMAT sob NIRE nº 5120024717-6, em sessão de 05/02/2020, com sede na Rua Domingos de Lima, nº 615, Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78.740-026, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.281.611/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente”); e

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.468.139/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”);

E ainda os Avalistas:

**CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**., sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Mato Grosso - JUCEMAT sob NIRE nº 51.200.247.176, em sessão de 23/09/1987, com sede na Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, nº 1.468, La Salle, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.710-002; devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.959.059/0001-89;

**LUCAS CORRENTE LUZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 374943059 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.224.521-60, residente e domiciliado na Rua Garça-Real, nº 24, Jardim Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.731-604, e sua esposa **THAÍS FERNANDA MOUSSALEM LUZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 15099555 SSP/MT e CPF/ME nº 006.580.321-35; e

**BRUNO CORRENTE LUZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12499790 SSP/MT e CPF nº 910.899.641-53, residente e domiciliado na Avenida Giuseppe Cilento, nº 1.811, Jardim Botânico, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-650, e sua esposa **MARIÂNGELA NEVES DOS SANTOS LUZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1674097-1 SSP/MT e CPF/ME nº 696.748.251-34 (“Bruno”, doravante denominado, quando em conjunto com a Concresul e Lucas, “Avalistas” e, cada um, quando isolada e indistintamente “Avalista”).

(a Emitente, os Avalistas e a Securitizadora, quando em conjunto, doravante denominadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”).

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. A Emitente desenvolve um empreendimento imobiliário residencial no imóvel objeto da matrícula nº 126.471, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (“Matrícula” e “Imóvel”, respectivamente), denominado “Edifício Urban Residence”, situado na Rua Domingos de Lima com Avenida Presidente João Goulart, Quadra 44, Lotes – 02/13, Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso (“Empreendimento Urban Residence”);
2. Para fins de financiamento das atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Urban Residence, a Emitente emitiu, em 13 de novembro de 2020, em favor da à **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**, instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.684.234/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora Originária”), em 13 de novembro de 2020, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor, uma Cédula de Crédito Bancário nº 76/2020 (“CCB” ou “Cédula”), no valor de R$ 45.200.000,00 (quarenta e cinco milhões e duzentos mil reais);
3. Em decorrência da emissão da Cédula, a Emitente se obrigou, entre outras obrigações, a pagar ao Credor Originário os direitos creditórios decorrentes da Cédula, entendidos como créditos imobiliários em razão de sua destinação específica de financiar as atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Urban Residence, que compreendem a obrigação de pagamento pela Emitente do Valor Principal e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos na CCB), bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a serem devidos pela Emitente por força da Cédula, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas da Cédula, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Cédula (“Créditos Imobiliários”);
4. Os Créditos Imobiliários, bem como todos os direitos, ações e obrigações decorrentes desta Cédula foram cedidos pela Credora, nesta data, para a Securitizadora, por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Credora, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e os Avalistas, conforme definidos abaixo, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão”);
5. Em 13 de novembro de 2020, a Securitizadora emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário com Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural*”, nesta data, tendo como instituição custodiante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, bloco B, nº 466, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”);
6. A CCI foi vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) a serem emitidos pela Securitizadora, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
7. Os CRI foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar (“Coordenador Líder”), conforme o *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.”* (“Contrato de Distribuição”);
8. Em 08 de novembro de 2021, os titulares de 100% (cem por cento) dos CRI reunidos em assembleia geral de titulares dos CRI (“AGT de 08/11/2021”), entre outras deliberações, aprovaram a outorga de garantias adicionais à CCB e, consequentemente, aos CRI, bem como autorizar o Agente Fiduciário, a Securitizadora e demais partes envolvidas, a celebrarem os aditamentos necessários aos Documentos das Operações;
9. Os termos definidos em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Cédula e nos demais Documentos da Operação (definidos na CCB), salvo se definidos de forma diversa neste instrumento; e
10. Considerando que nos termos da cláusula 13.2.2 da CCB, não é exigida a participação da Credora Originária e que as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 76/2020 (“Primeiro Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

**IV – CLÁUSULAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CÉDULA**

* 1. Tendo em vista o quanto exposto nas Considerações Preliminares acima e conforme a AGT de 08/11/2021, as Partes desejam aditar a Cédula, por meio do presente Primeiro Aditamento, para realizar a alteração das cláusulas relativas às garantia da CCB, considerando a outorga de garantia adicional, por parte da Emitente e de Bruno e sua esposa, que consistirá na alienação fiduciária sobre os seguintes imóveis:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. imóvel objeto da matrícula nº 11.249-0 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, Apartamento duplex nº 2303, localizada no 23º e 24º pavimentos do Uber Corbusier, situado na avenida Giuseppe Cilento, 1811, nesta cidade, que possui a área privativa de 368,480 metros quadrados e área comum de 144,862 metros quadrados, totalizando a área de 513,342 metros quadrados, a unidade tem as vagas de garagem nº 205/206; | Considerando o valor de mercado R$ 2.483.772,40 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) |
| 1. imóvel objeto da matrícula nº 131004, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, Apartamento 401, situado no 4º pavimento tipo, do Edifício Gran Lux Club Residence, localizado na avenida Governador Júlio José de Campos, nº 835 , lote 03/18, da quadra 37 , Parque Sagrada Família, zona urbana desta cidade, composto por espaço de elevador exclusivo, hall, lavabo, sala jantar, home theater, sacada gourmet, wine bar, cozinha, lavanderia, sacada de serviço, BWC, quarto funcionário, hall íntimo / rouparia, 03 (três) Suítes (I, II, III), com closet e banheiro, circulação, suíte casal, closet M.F. banheiro casal, área privativa de construção do apartamento, vagas e box de 328,75 m²; e | Considerando o valor de mercado R$ 2.030.024,00 (dois milhões, trinta mil e vinte e quatro reais) |
| 1. imóvel objeto da matrícula nº 11.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, uma casa residencial com a área de construção de 171,00 m² frente para Av. Frei Servacio, sendo lote 01 da quadra nº 01 no bairro La Salle, zona urbana desta cidade, com a área total de 322,00m². | Considerando o valor de mercado R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) |

* 1. Em virtude do disposto na Cláusula 1.1 acima, as partes resolvem alterar o item 8 do Quadro Resumo e a Cláusula 6.2, bem como criar a Cláusula 6.5 da Cédula, que passam a vigorar com a seguinte redação:

|  |
| --- |
| *“****8. Garantias*** |
| 1. *Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis vincendos de titularidade da Emitente, oriundos das Unidades já comercializadas, nesta data, pela Emitente a terceiros (“Unidades Vendidas” e “Direitos Creditórios Unidades Vendidas”), e promessa de cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Emitente, oriundos da eventual comercialização das Unidades ainda não comercializadas pela Emitente até a presente data (“Unidades em Estoque” e “Direitos Creditórios Unidades em Estoque”, sendo que, os Direitos Creditórios Unidades Vendidas e os Direitos Creditórios Unidades em Estoque, quando referidos em conjunto, serão denominados simplesmente como “Direitos Creditórios”), a serem formalizadas, nesta data, por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente). Para fins desta Cédula, as Unidades em Estoque que forem efetivamente vendidas pela Emitente passarão a integrar o conceito de “Unidades Vendidas” e, consequentemente, seus respectivos direitos creditórios passarão a integrar o conceito de “Direitos Creditórios Unidades Vendidas”;* 2. *Alienação fiduciária sobre as Unidades (“Alienação Fiduciária Unidades”), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração de “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária”);* 3. *Promessa de alienação fiduciária de eventuais imóveis a serem recebidos pela Emitente como parte do pagamento das Unidades Vendidas (“Imóveis em Dação” e “Promessa de Alienação Fiduciária”, respectivamente), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração do “Instrumento de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia” (“Contrato de Promessa de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária, doravante denominados simplesmente como “Instrumentos de Garantia”) e, quando efetivamente constituídas as alienações fiduciárias sobre os Imóveis em Dação, denominadas “Alienações Fiduciárias dos Imóveis em Dação”; e* 4. *Garantia fidejussória, prestada nos termos do artigo 897 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Aval”, respectivamente), pelos seguintes avalistas (“Avalistas”): (i)* ***CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA****., sociedade limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Mato Grosso - JUCEMAT sob NIRE nº 51.200.247.176, em sessão de 23/09/1987, com sede na Rua Arnaldo Estevan de Figueiredo, nº 1.468, La Salle, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.710-002; devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.959.059/0001-89; (ii)* ***LUCAS CORRENTE LUZ****, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 374943059 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.224.521-60, residente e domiciliado na Rua Garça-Real, nº 24, Jardim Village do Cerrado, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.731-604, e sua esposa* ***THAÍS FERNANDA MOUSSALEM LUZ****, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 15099555 SSP/MT e CPF/ME nº 006.580.321-35; e (iii)* ***BRUNO CORRENTE LUZ****, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12499790 SSP/MT e CPF nº 910.899.641-53, residente e domiciliado na Avenida Giuseppe Cilento, nº 1.811, Jardim Botânico, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.021-650, e sua esposa* ***MARIÂNGELA NEVES DOS SANTOS LUZ****, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1674097-1 SSP/MT e CPF/ME nº 696.748.251-34.* 5. *Alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas (“Alienação Fiduciária Adicional”),: (i) nº 11.249-0 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP; (ii) nº 131004, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT; e (iii) 11.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT; por meio da celebração dos “Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária Adicionais”).* |

(...)

*6.2. Garantias: Em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas, essa Cédula conta com as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária Unidades; (iii) a Promessa de Alienação Fiduciária; (iv) o Aval; e (v) a Alienação Fiduciária Adicional.*

(...)

*6.5.* *Alienação Fiduciária Adicional: Por meio da celebração dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária Adicionais será constituída a alienação fiduciária sobre os imóveis objeto das matrículas: (i) nº 11.249-0 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP; (ii) nº 131004, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT; e (iii) 11.429, do Cartório de Registro de Imóveis de Rondonópolis – MT.*”

* 1. Em razão da outorga da Alienação Fiduciária Adicional, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.5 da Cédula, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.5. Custo de Obra e Procedimento de Pagamento: A Securitizadora, utilizando-se dos recursos decorrentes do Fundo de Obra Urban Residence e dos Direitos Creditórios e obedecida a ordem de destinação de recursos indicada no item 6.1, abaixo, procederá ao pagamento do Custo de Obra Urban Residence, de acordo com os Relatórios de Pagamento, ressalvado o disposto no item 4.5.1 abaixo.*

* + 1. *O desembolso pela Securitizadora à Emitente dos valores integralizados, está condicionado à constatação, pela Securitizadora, de que resultado da razão de garantia (“LTV”), apurada mensalmente pela Securitizadora conforme fórmula abaixo indicada, seja de, no máximo,* ***64% (sessenta e quatro por cento)****. Como exemplo, caso o resultado do LTV seja de 63% (sessenta e três por cento), a Securitizadora liberará a utilização do Fundo de Obra para fazer frente ao Custo de Obra Urban Residence, conforme o procedimento previsto nesta Cédula. Por outro lado, caso o LTV seja de 65%, (sessenta e cinco por cento), caberá à Emitente, nos termos do item 4.5.2 abaixo, providenciar a complementação dos valores necessários à recomposição do limite máximo do LTV de 64% (sessenta e quatro por cento):*

*Onde:*

*Valor Integralizado do CRI = Montante integralizado na operação, na data do cálculo.*

*Obra a incorrer = Valor total de obra do Empreendimento Urban Residence atualizado a ser indicado no Relatório de Pagamento;*

*Caixa Fundo de Obra = Saldo do Fundo de Obra do Empreendimento Urban Residence, retido no Patrimônio Separado dos CRI.*

*VGV a receber do Vendido = Receita a receber das Unidades Vendidas no Empreendimento Urban Residence, considerando a soma das parcelas vincendas sem considerar previsão de inflação para os períodos seguintes à data de realização do relatório elaborado pelo Servicer, líquido de corretagem, o qual contemplará, dentre outras informações, o total das Unidades em Estoque do Empreendimento Urban Residence, quantidade de Unidades Vendidas no Empreendimento Urban Residence e seus respectivos fluxos de pagamento, e que deverá ser encaminhado para a Securitizadora.*

*VGV do Estoque = Valor total das Unidades em Estoque no Empreendimento Urban Residence, calculadas com o valor do metro quadrado médio das 10 (dez) últimas Unidades Vendidas, líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, conforme indicado no relatório elaborado pelo Servicer e conforme tipologia das Unidades (exemplificativamente, tipo com vaga, tipo sem vaga e serviço de moradia) ou, na ausência de vendas para determinada tipologia, pelo valor atribuído no âmbito da Alienação Fiduciária Unidades;*

*RET = Imposto, conforme definido nesta Cédula, calculado sobre o VGV do Estoque e VGV a receber do Vendido relativos ao Empreendimento Urban Residence;*

*AF de Imóveis Adicional = o valor total da garantia de Alienação Fiduciária Adicional.*

* + 1. *Caso, por qualquer motivo, o LTV deixe de observar o limite máximo de 64% (sessenta e quatro por cento), a Emitente e/ou os Avalistas deverão aportar recursos próprios na Conta Centralizadora para o restabelecimento do referido limite, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido, sob pena de aplicação do disposto no item 5.1, alínea “c”, desta Cédula.*
       1. *Caso o aporte descrito no item 4.5.2 acima não ocorra nos 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da referida comunicação, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB um prêmio no valor equivalente 2,5% a.a. (dois e meio por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor da CCB, calculado pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação até a data do efetivo aporte por parte Emitente e/ou dos Avalistas.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Primeiro Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as Partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data.
2. Ratificação: Permanecem íntegras e inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes da Cédula que não foram expressamente modificadas pelo presente Primeiro Aditamento, permanecendo em pleno vigor para todos os seus efeitos, sendo neste ato ratificadas.
3. Capacidade: Cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Primeiro Aditamento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas.
4. Legislação Aplicável: O presente Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
5. Avalistas: Os Avalistas comparecem ao presente Primeiro Aditamento, sendo que a anuem e concordam integralmente com os seus termos e condições, obrigando-se a cumpri-los.
6. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida suscitada sobre o presente com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, mediante a aposição da assinatura digital ou eletrônica, que desde já declaram e reconhecem as Partes como um meio suficiente e idôneo para confirmar a autenticidade, integridade e validade jurídica do presente Primeiro Aditamento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Páginas de assinaturas abaixo.)*

(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº 76/2020, celebrado em 14 de dezembro de 2021.)

**URBAN RESIDENCE INCORPORADORA SPE LTDA**

*Emitente*

Nome: Lucas Corrente Luz

Cargo: Administrador

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A**

*Credora / Securitizadora*

Nome: Rodrigo Geraldi Arruy

Cargo: Diretor Presidente

(Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº 76/2020, celebrado em 14 de dezembro de 2021.)

*Avalistas:*

**CONCRESUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Nome: Bruno Corrente Luz Nome: Lucas Corrente Luz

Cargo: Proprietário Cargo: Administrador

**LUCAS CORRENTE LUZ**

CPF: 001.224.521-60

**THAÍS FERNANDA MOUSSALEM LUZ**

CPF: 006.580.321-35

**BRUNO CORRENTE LUZ**

CPF: 910.899.641-53

**MARIÂNGELA NEVES DOS SANTOS LUZ**

CPF: 696.748.251-34

Testemunhas:

Nome: Mara Cristina Lima Nome: Flávia Rezende Dias

CPF: 148.236.208-28 CPF: 370.616.918-59